



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
PROTÓCOLO GERAL

Proc. N° 133 / 2012  
Em 06/08/2012  
Elaudine do P.  
Servidor(a) da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 07

DE  
03 DE AGOSTO DE 2012

“Dispõe sobre o registro de ciclomotores no município de Itaberaba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23/09/1997, fará o registro de ciclomotores no âmbito do Município de Itaberaba, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Ciclomotor é o veículo de duas ou três rodas, cuja cilindrada não exceda a cinqüenta centímetros cúbicos.

**Art. 2º** Fica a cargo da SMT – Superintendência Municipal de Trânsito de Itaberaba, a execução do serviço obrigatório de registro dos veículos do tipo Ciclomotor, a fiscalização dos mesmos quanto a sua documentação em geral, a emissão de certificados de registros, as vistorias, as transferências, o recebimento das taxas que serão cobradas de acordo com as taxas de serviços da SMT, previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** O primeiro registro dos veículos do tipo Ciclomotor será feito simultaneamente com o registro de propriedade do veículo. Ficando sobre responsabilidade da empresa vendedora.

**§ 1º** O Poder Executivo estabelecerá, em índice percentual ao preço de venda do veículo que não ultrapassará 0,5% .

**§ 2º** Para expedição do Certificado de Registro do Veículo será obrigatória a apresentação da nota fiscal de compra em nome do (a) requerente do registro, se for o caso, em nome de terceiro, com documento no qual é formalizada a cessão, venda, doação ou qualquer outra forma de transmissão de propriedade, com firma devidamente reconhecida.

**§ 3º** O Certificado de Registro do Veículo e uso de Capacete é de porte obrigatório pelo condutor.

**§ 4º** Para emissão do Certificado de Registro do Veículo deverá ser apresentando copia dos seguintes documentos RG, CPF, Copia da Nota fiscal e Comprovante de Residência.



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 4º** O ciclomotor será identificado por meio do numero do chassi, em sua estrutura.

**§ 1º** O veículo não identificado ou conduzido sem o porte do certificado de identificação será recolhido ao pátio da SMT – Superintendência Municipal de Trânsito até que seja regularizada sua situação.

**§ 2º** Compete a SMT, através da Autoridade de Trânsito, a Autuação, a Notificação por Infrações de Trânsito, dos veículos de que trata esta Lei, que serão aplicadas de acordo com o previsto no CTB - Código de Transito Brasileiro, aplicando também as penalidades e as medidas administrativas cabíveis, sendo estas, a retenção ou apreensão dos veículos e seus documentos.

**§ 3º** Os valores das Infrações a que se refere esta lei, serão recolhidas através do DAM Documento de Arrecadação Municipal, identificadas pelo numero do CPF do proprietário, Em percentual que não ultrapassará 1% Ao preço de venda do veículo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 03 de Agosto de 2012

Vereadores